



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 1573/2013

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação do TRE-MT (ASCOM), visando contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de **cobertura fotográfica de eventos, pautas e releases com fins jornalísticos**, realizados pelo TRE-MT na Grande Cuiabá e interior, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 5.450/2005.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **16 de setembro de 2014, às 10h30** (horário de Brasília – DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Gilvan Rodrigues de Olivera**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 398/2012 (DEJE nº 1349/2013, de 14/02/2013), alterada pela Portaria nº 62/2013 (DEJE nº 1358/2013, de 27/02/2013).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos, pautas e releases com fins jornalísticos, realizados pelo TRE-MT na Grande Cuiabá e interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** As **especificações do objeto**, condições de fornecimento e instalação, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.4.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor

02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais

02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. consórcio de empresas e cooperativa;

4.2.2. empresas em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, cisão, ou incorporação ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.4. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**4.5.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** Valor total estimado (Anexo II do TR) expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais;

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos operacionais, diárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO SERVIÇO.*

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17.** Caso a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as

demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

**7.3.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor que exceda o custo médio estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

**7.4.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f. descumprimento dos prazos previstos no Capítulo X.

**7.5.** Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.14.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**7.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.1.** A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção “Convocar Anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

**8.1.1.** A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail pregoeiros@tre-mt.gov.br .

**8.1.2.** O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;

**8.2.** A proposta deverá observar as seguintes exigências, conforme modelo do Anexo II deste Edital:

**8.2.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**8.2.2.** fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

**8.2.3.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

**8.2.4.** conter cotação de preço unitário/total, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;

**8.2.5.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;

**8.2.6.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao serviço, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XVI deste Edital.

**8.2.7.** indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do contrato.

**8.3.** A proposta de preços original e ajustada ao lance vencedor deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

## **9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.1.1.** **Também** poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, no caso da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou, ainda, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido



sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.1.3. Além** da consulta ao SICAF, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.1.3.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

**9.1.3.2.** 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão/empresa pública ou, empresa privada, indicando claramente que a empresa tenha prestado, de modo satisfatório, serviço similar, de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior ao objeto licitado.

**9.1.4.** no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**9.2.** Para fins de habilitação, pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**9.3.** A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.4.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**9.5.** Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

**9.6.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

**9.7.** Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

**9.7.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei

nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.10.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS**

**10.1.** Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

**10.2.** O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

**10.3.** Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

**10.4.** O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

**10.5.** Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

**10.6.** Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

**10.7.** Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

**10.8.** A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue à Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, CPA – Setor “E”, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e o número do Pregão.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**11.2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**11.3.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

**11.4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

## **12. DAS DESCONEXÕES**

**12.1.** Ocorrendo a desconexão do Pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

**12.2.** Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**12.3.** Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

**13.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na

licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

**13.3.** A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.4.** A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

**13.4.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

**13.4.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato [ou retirada da nota de empenho], a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**13.4.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora

**13.4.4.** Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

**13.4.5.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista

**13.4.6.** No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

**13.4.6.1.** Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos deste Edital.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos deste Edital.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

17.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

17.4.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas não recolhidas serão objeto de inscrição em Dívida Ativa e, posterior, execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por **atos praticados no decorrer da contratação** estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**18.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br).

**18.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

**18.3.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.2.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

**19.3.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**19.4.** Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br).

**19.5.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, CPA – Setor “E”, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

**19.6.** Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

**19.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

**19.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.15.1.** ANEXO I: Termo de Referência (TR);

**19.15.2.** ANEXO I-A do TR: Especificação;

**19.15.3.** ANEXO I-B do TR: Planilha Estimativa de Preço;

**19.15.4.** ANEXO I-C do TR: Acordo de Nível de Serviços;

**19.15.5.** ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços.

**19.15.6.** ANEXO III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

**19.15.7.** ANEXO IV: Minuta de Termo de Contrato.

**19.16.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 29 de agosto de 2014.

**Vera Ana Oliveira de Araújo**  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica de eventos, pautas e *releases* com fins jornalísticos, realizados pelo TRE-MT na Grande Cuiabá e interior, visando a divulgação e formação de arquivo institucional. O presente Termo de Referência pretende subsidiar a contratação de fotojornalismo para fotos entregues em formato digital e, ainda, para fotos impressas.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O serviço de cobertura fotográfica consiste em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral e traduz-se em uma necessidade continuada deste Tribunal, sendo necessário para atender à grande demanda por material fotográfico para utilização tanto no *site* quanto em reportagens produzidas pela Assessoria de Comunicação.

Além disso, a cobertura fotográfica dos eventos realizados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso presta-se à formação de um arquivo em que ficarão registrados os principais momentos, cerimônias e eventos, constituindo material de grande valor histórico para as futuras gerações.

#### 3. DOS SERVIÇOS:

Cobertura fotográfica de eventos, pautas, *releases* e notícias produzidas pela Assessoria de Comunicação Social.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cada evento ou pauta denomina-se “saída” e compreende uma cobertura a evento ou produção de fotos para pautas ou *releases* específicos, conforme solicitação, estendendo-se pelo tempo necessário à adequada realização do serviço.

#### 5. DA ENTREGA DO MATERIAL:

Das saídas e coberturas de eventos deverá resultar um material produzido por evento, devidamente editado e indexado conforme orientações do setor requisitante



(identificação e data da pauta), que deverá ser entregue na Assessoria Comunicação Social do TRE-MT, no horário do expediente, ou conforme demanda das pautas.

- 5.1 O material produzido em cada evento ou saída - fotos já tratadas - deverá ser gravado em computador da Assessoria de Comunicação Social, separado por pastas com identificação das datas e eventos;
- 5.2 Ao final de cada mês todo o material deverá ser gravado em CD ou DVD com capa transparente, discriminado em etiqueta anexada ou no encarte o conteúdo e data (mês) em que foi produzido;
- 5.3 Pelo menos dez fotos de cada evento ou saída deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a contar do encerramento do evento, a fim de garantir a agilidade na distribuição das fotos para a imprensa; estas fotos serão indexadas no banco de imagens do Tribunal.
- 5.4 As demais (média de vinte fotos por evento) também deverão ser indexadas em um banco de imagens no Tribunal (computador da Assessoria de Comunicação ou site do TRE), em até 24 horas.
- 5.5 Faculta-se à CONTRATANTE solicitar a entrega de material impresso, em ampliações tamanho 15x21 em papel fosco, que deverão ser providenciadas pela CONTRATADA dentro de um prazo de 48 horas úteis após a solicitação, em um limite máximo de 20 (vinte) fotos por mês, a fim de mantê-las no Memorial da Justiça Eleitoral.

## **6. DA QUALIDADE DO MATERIAL:**

As fotos devem ser entregues no formato JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880, em máxima qualidade e mínima compressão.

## **7 . DA ESTIMATIVA:**

7.1 Estima-se que a média dos serviços será de 5 (cinco) saídas/pautas por semana, ou 20 (vinte) por mês, podendo ser solicitado um maior número de saídas nos meses em que se concentrarem as ações de preparativos do pleito de 2014 (até o mês de outubro), que serão compensadas nos meses em que houver pouca demanda para fotojornalismo. Este número não poderá ultrapassar o limite de 80 saídas/pautas por ano, ao final do contrato, que será em 31.12.2014.

7.2 No dia da votação e da apuração e totalização dos votos das Eleições 2014, primeiro e segundo turnos, o fotógrafo deverá ficar à disposição da Justiça Eleitoral, das 8h até o encerramento dos trabalhos e anúncio do resultado do pleito, razão pela qual o número de fotos a serem produzidas e disponibilizadas ao TRE-MT será definido pela Ascom mediante demanda.

7.2.2 Na antevéspera e véspera do dia de votação, bem como no dia de votação, a Contratada deverá disponibilizar profissional repórter fotográfico e equipamento fotográfico para cobertura de pautas em Cuiabá, Várzea Grande e uma cidade do interior de Mato Grosso, esta última a ser escolhida pela Contratante.

7.3 A Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral montará uma planilha com o número de saídas para as pautas, que deverão ser assinadas, a cada saída, pelo servidor que ocupar o cargo de Assessor de Comunicação (ou seu substituto legal), e, ainda, pelo fotógrafo que cumpriu a pauta.

## **8. DA COTAÇÃO:**

8.1 Os serviços deverão ser cotados por “saída”, com tempo médio de três horas de duração na Grande Cuiabá.

8.2 No caso de viagens para o interior, as despesas de alimentação, diárias e transportes deverão ser providenciadas e custeadas pela CONTRATADA.

8.2.1 No prazo de vigência do contrato a Contratada realizará cobertura fotojornalística em 15 viagens, sendo que cada viagem terá duração estimada em dois dias, totalizando na prestação de serviços 30 dias de viagem.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Conduzir os trabalhos de fotografia;

9.2 Fornecer todo o material necessário (câmeras, lentes, objetivas, baterias, mídias de CD e DVD, cabos, conectores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de fotografia;

9.3 Atender de imediato à solicitação de serviços de fotografia, chegando ao local da pauta 30 minutos antes do horário marcado para a mesma, desde que comunicada pelo TRE-MT dentro do prazo de pelo menos cinco horas de antecedência do evento;

9.4 Fornecer em CD ou DVD o material editado e indexado, sem custo adicional para a contratante;

9.5 Fornecer material impresso conforme solicitado no presente Termo de Referência.

9.6 Não poderá ser cobrado pela fornecedora qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada.

9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Regional.

9.8 Manter a regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF), Certidão

Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9 Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas.

9.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

9.11 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência.

9.12 Possuir em seu quadro de pessoal funcionários treinados e capacitados para a confecção e manuseio dos produtos a serem entregues no Tribunal.

9.13 Como requisito de habilitação do Certame, apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior ao objeto licitado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

10.1 Proporcionar à contratada condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, relativamente ao objeto deste Termo de Referência, em especial às pautas e eventos alvos da cobertura fotográfica.

10.3 Fiscalizar a execução da entrega dos materiais, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.

10.4 Providenciar o pagamento à contratada nos prazos previstos no presente termo de referência.

10.5 Providenciar transporte para o fotógrafo da Secretaria do Tribunal até o local das pautas/eventos.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO DO(S) FOTÓGRAFO(S):**

O fotógrafo enviado para realizar o trabalho deverá apresentar portfólio impresso contendo fotos realizadas por ele na área de fotojornalismo. O material também poderá ser apresentado em CD ou DVD. Apresentar, ainda, currículo que comprove eventos realizados que estejam vinculados ao objeto desta contratação.

## **12. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

Os serviços poderão ocorrer tanto no prédio-sede do TRE-MT bem como em outro local dentro dos limites do Estado de Mato Grosso.

## **13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

É de direito exclusivo da Contratante:

13.1 A propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, de forma permanente, permitido à Contratante distribuir e utilizar o material contratado sem limitações;

13.2 Os direitos autorais de todos os produtos gerados no contrato, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

13.3 É proibida a utilização, pela Contratada, das fotos relativas às atividades da Contratante, salvo na execução do projeto previsto no referido edital, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

13.4 É permitido o uso das fotos apenas para futura composição de portfólio da Contratante.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à protocolização da nota fiscal/fatura mensal, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento.

14.2 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.3 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta

dos recursos específicos, a saber:

- 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor.
- 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.
- 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, e, ainda, sem prejuízo das glosas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento;

16.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de

impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

16.3 Expirados os prazos propostos para a entrega dos materiais, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

16.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

16.5 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

16.6 No caso da aplicação de multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia-Geral da União.

16.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.8 A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindí-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento;

- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.9 As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital e no contrato a ser firmado.

### **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contar da data de sua assinatura.

Cuiabá, 02 de agosto de 2014.

**Glenda Angeline Menezes Cury**  
Assessora de Comunicação Social

### **ANEXO I - A**

### **ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Serviço de Fotojornalismo e documentação de imagem	Unidade	5 pautas/eventos por semana Ou 20 pautas/eventos por mês.

## **ANEXO I – B**

### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de fotojornalismo para a Justiça Eleitoral de MT.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

#### **6. Indicativos e respectivos índices:**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>APLICABILIDADE</b>
<b>1</b>	0,20 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
<b>2</b>	0,40 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>



<b>3</b>	0,60 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
<b>4</b>	0,80 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
<b>5</b>	1,00 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
<b>6</b>	0,20 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>
<b>7</b>	0,40 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>
<b>8</b>	0,60 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>
<b>9</b>	1,00 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar funcionários do serviço durante o cumprimento da pauta, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência e por empregado
4	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	7	Por ocorrência
5	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por empregado e por dia
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
10	Deixar de substituir funcionários faltosos às pautas.	4	Por ocorrência
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	5	Por dia de atraso
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
14	Deixar de fornecer materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas.	6	Por dia de atraso
15	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	6	Por ocorrência
17	Deixar de apresentar toda a documentação inicial exigida, tais como comprovante de qualificação dos empregados, CTPS etc	7	Por ocorrência e por empregado
18	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	8	Por ocorrência

19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	9	Por dia
----	--	---	---------

- 1 O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

## ANEXO II

### MODELO DE “ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS (recomposição dos preços)”

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	
Dados pessoais do representante legal responsável pela assinatura do contrato:	

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MENSAL (a)	VALOR UNIT. (b)	VALOR MENSAL (c=a X b)
1	Serviço de fotojornalismo e documentação de imagem (conf. especificações constantes do Termo de Referência)	Pauta/ evento /saída	20		
<b>Valor Estimado da contratação (total I X 4 meses ~)</b>					

(\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
) (nome do representante legal pela empresa)  
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(n. CPF do signatário)

### **ANEXO III**

#### MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à .....,  
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de  
Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2014, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de  
funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou  
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes  
de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MATO GROSSO  
..... E A  
EMPRESA  
.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012 e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **[minúsculo negrito]**..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **[minúsculo negrito]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., e-mail: ....., fone: ( ) ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1573/2013, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de cobertura fotográfica de eventos, pautas e releases com fins jornalísticos, realizados pelo TRE-

MT na Grande Cuiabá e interior, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....), considerado o prazo de vigência.

3.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MENSAL (a)	VALOR UNIT. (b)	VALOR MENSAL (c=a X b)
1	Serviço de fotojornalismo e documentação de imagem (conf. especificações constantes do Termo de Referência)	Pauta/ evento /saída	20		
<b>Valor Estimado da contratação (VALOR MENSAL X 4 meses ~)</b>					

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, diárias (viagens) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto o transporte que fica a cargo do Contratante, em caso de viagens para o interior.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor

02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais

02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

4.2. Foi emitida em \_\_/\_\_/2014, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2014NE000\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da

dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

**5.2.1.** Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;

**5.2.2.** Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**5.2.2.1.** Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior

**5.2.3.** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

**5.3.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.4.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**5.5.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.6.** Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 5.2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Cada evento ou pauta denomina-se “saída” e compreende uma cobertura a evento ou produção de fotos para pautas ou releases específicos, conforme solicitação, estendendo-se pelo tempo necessário à adequada realização do serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

**8.1.** Das saídas e coberturas de eventos deverá resultar um material produzido por evento, devidamente editado e indexado conforme orientações do setor requisitante (identificação e data da pauta), que deverá ser entregue na Assessoria Comunicação Social do TRE-MT, no horário do expediente, ou conforme demanda das pautas.

**8.2.** O material produzido em cada evento ou saída - fotos já tratadas - deverá ser gravado em computador da Assessoria de Comunicação Social, separado por pastas com identificação das datas e eventos;

**8.3.** Ao final de cada mês todo o material deverá ser gravado em CD ou DVD com capa transparente, discriminado em etiqueta anexada ou no encarte o conteúdo e data (mês) em que foi produzido;

**8.4.** Pelo menos 10 (dez) fotos de cada evento ou saída deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a contar do encerramento do evento, a fim de garantir a agilidade na distribuição das fotos para a imprensa; estas fotos serão indexadas no banco de imagens do Tribunal.

**8.5.** As demais (média de 20 (vinte) fotos por evento) também deverão ser indexadas em um banco de imagens no Tribunal (computador da Assessoria de Comunicação ou site do TRE), em até 24 horas.

**8.6.** Faculta-se à CONTRATANTE solicitar a entrega de material impresso, em ampliações tamanho 15x21 em papel fosco, que deverão ser providenciadas pela CONTRATADA dentro de um prazo de 48 horas úteis após a solicitação, em um limite máximo de 20 (vinte) fotos por mês, a fim de mantê-las no Memorial da Justiça Eleitoral.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO MATERIAL**

**9.1.** As fotos devem ser entregues no formato JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880, em máxima qualidade e mínima compressão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTIMATIVA**

**10.1.** Estima-se que a média dos serviços será de 5 (cinco) saídas/pautas por semana, ou 20 por mês, podendo ser solicitado um maior número de saídas nos meses em que se concentrarem as ações de preparativos do pleito de 2014 (maio a outubro), que serão compensadas nos meses em que houver pouca demanda para fotojornalismo. Este número não poderá ultrapassar o limite de 240 saídas/pautas por ano, ao final do contrato.

**10.2.** No dia da votação e da apuração e totalização dos votos das Eleições 2014, primeiro e segundo turnos, o fotógrafo deverá ficar à disposição da Justiça Eleitoral, das 8h até o encerramento dos trabalhos e anúncio do resultado do pleito.

**10.3.** A Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral montará uma planilha com o número de saídas para as pautas, que deverão ser assinadas, a cada saída, pelo servidor que ocupar o cargo de Assessor de Comunicação(ou seu substituto legal), e, ainda, pelo fotógrafo que cumpriu a pauta. Esta planilha será utilizada para fins de compensar o número de saídas do fotógrafo no primeiro semestre de 2014 – quando há menor demanda - utilizando este saldo nos meses em que houver maior demanda, como, por exemplo, no período eleitoral (julho a dezembro).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DO FOTÓGRAFO RECEBIMENTO**

**11.1.** O fotógrafo enviado para realizar o trabalho deverá apresentar portfólio impresso contendo fotos realizadas por ele na área de fotojornalismo. O material também poderá



ser apresentado em CD ou DVD. Apresentar, ainda, currículo que comprove eventos realizados que estejam vinculados ao objeto desta contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**12.1.** Os serviços poderão ocorrer tanto no prédio-sede do TRE-MT bem como em outro local dentro dos limites do Estado de Mato Grosso

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTERLECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

**13.1.** É de direito exclusivo da Contratante:

**13.1.1.** A propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, de forma permanente, permitido à Contratante distribuir e utilizar o material contratado sem limitações;

**13.1.2.** Os direitos autorais de todos os produtos gerados no contrato, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

**13.1.3.** É proibida a utilização, pela Contratada, das fotos relativas às atividades da Contratante, salvo na execução do projeto previsto no referido edital, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

**13.1.4.** É permitido o uso das fotos apenas para futura composição de portfólio da Contratante.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**14.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Termo de Referência, em especial às pautas e eventos alvos da cobertura fotográfica.

**14.1.2.** Promover a conferência, avaliação e, se conforme, o recebimento do objeto deste Contrato;

**14.1.3.** Fiscalizar a execução da entrega dos materiais, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister;

**14.1.4.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**14.1.5.** Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

**14.1.6.** Providenciar transporte para o fotógrafo da Secretaria do Tribunal até o local das pautas/eventos.

**14.1.7.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**15.1.1.** Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

**15.1.2.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

**15.1.3.** Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

**15.1.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, relativas aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**15.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

**15.1.6.** Fornecer todo o material necessário (câmeras, lentes, objetivas, baterias, mídias de CD e DVD, cabos, conectores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de fotografia;

**15.1.7.** Atender de imediato à solicitação de serviços de fotografia desde que comunicados pelo TRE-MT dentro do prazo de pelo menos cinco horas de antecedência do evento;

**15.1.8.** Fornecer em CD ou DVD o material editado e indexado, sem custo adicional para a contratante;

**15.1.9.** Fornecer material impresso conforme solicitado no presente Termo de Referência.

**15.1.10.** Não cobrar qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada

**15.1.11.** Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas.

**15.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

**15.1.13.** Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência.

**15.1.14.** Possuir em seu quadro de pessoal funcionários treinados e capacitados para a confecção e manuseio dos produtos a serem entregues no Tribunal.

**15.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**15.1.16.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Nível de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**16.2.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.2.1.** Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.

**16.3.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**16.4.** Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

**16.5.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**16.6.** As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**16.7.** No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

**16.8.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, titular ou substituto, ora designado Gestor e Fiscal, posteriormente, devendo este:

**17.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

**17.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**17.1.3.** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

**17.1.4.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**17.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**17.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**18.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

**19.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

**19.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**19.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

**19.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**19.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

**19.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**19.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**19.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

**19.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**19.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**19.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

**19.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**20.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**20.1.1.** Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2014, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 1573 /2013;

**20.1.2.** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 1573 /2013, às fls. ;

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte)

dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONTRATANTE

Diretor-Geral -Portaria nº. 45/2012

CONTRATADA

TESTEMUNHAS